

PRÊMIO FUNARTE DE DANÇA KLAUSS VIANNA

2010

Publicado no
Diário Oficial da
União em 12 de
abril de 2010

EDITAL

Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna 2010 para todo o território nacional.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o apoio, em âmbito nacional, a projetos que visem o desenvolvimento de atividades artísticas de dança, em todas as suas modalidades.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Estão habilitadas a participar do **Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna 2010** associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos ou empresas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, além de artistas independentes;

Parágrafo Único – É vedada a participação de órgãos públicos, escolas, academias e fundações privadas.

2.2 Os participantes, a partir de agora identificados como “proponentes”, poderão se inscrever como pessoa física ou jurídica, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos;

2.3 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias;

Parágrafo Único – O projeto apresentado neste edital não poderá ser inscrito em outro edital da Funarte lançado em 2010.

2.4 É vedada a inscrição neste Edital de membros da Comissão de Seleção, de servidores da Funarte ou de servidores do MinC e respectivos terceirizados;

2.5 Este prêmio contemplará, parcial ou integralmente, duas categorias de projetos:

CATEGORIA A: circulação nacional de espetáculos

CATEGORIA B: atividades artísticas na área da dança.

2.6 Não estão previstos neste edital pagamento de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente;

2.7 O projeto proposto deverá ser realizado integralmente até **250** (duzentos e cinquenta) dias após a data de depósito dos recursos na conta do contemplado;

2.8 No caso de projetos de montagem de espetáculos os proponentes deverão realizar, até o período citado no item 2.7, o mínimo de 10 (dez) apresentações, em temporada popular, com ingressos de, no máximo, R\$ 20,00 (vinte reais);

2.9. No caso de projetos de circulação os proponentes deverão realizar no período citado no item 2.7, no mínimo, 10 (dez) apresentações, acompanhadas ou não de atividades complementares, incluindo, pelo menos, 2 (dois) Estados e, no mínimo, 4 (quatro) cidades.

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

PRÊMIO FUNARTE DE DANÇA KLAUSS VIANNA

2010

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste edital no Diário Oficial da União;

3.2 Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data de encerramento;

3.3 Somente serão aceitas inscrições de projetos postadas pelo correio (**SEDEX ou carta registrada**), desconsiderando-se aquelas apresentadas de forma diversa;

3.4 Os projetos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

PRÊMIO FUNARTE DE DANÇA KLAUSS VIANNA 2010

Coordenação de Dança

Rua da Imprensa 16 / 13º andar - sala 1313

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20030-120

3.5 Os projetos deverão ser enviados em 1 (uma) via encadernada em envelope único, fechado, contendo:

- a) Formulário de inscrição, disponível no site www.funarte.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.
- b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado.
- c) Ficha técnica completa.
- d) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões.
- e) Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto.
- f) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

3.6 O proponente, no ato da inscrição, deverá optar somente por uma das categorias e um dos módulos financeiros, especificados no item 6.2 deste edital;

3.7 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores;

3.8 O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção dos projetos que deverão ser contemplados com o **Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna 2010** será realizada por uma comissão composta por 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) especialistas em dança, indicados e nomeados em portaria pelo Presidente da Funarte, além do Coordenador de Dança da Funarte, que também será responsável pela coordenação dos trabalhos;

4.2 A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

4.3 O resultado final com a relação dos contemplados será divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 São critérios gerais norteadores da avaliação dos projetos a serem contemplados pelo presente Edital:

PRÊMIO FUNARTE DE DANÇA KLAUSS VIANNA

2010

- a) Excelência artística do projeto;
- b) Qualificação dos profissionais envolvidos;
- c) Viabilidade prática do projeto.

5.2 A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir destas diretrizes gerais.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1 O **Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna 2010** contemplará 19 (dezenove) projetos de circulação de espetáculos e 21 (vinte e um) projetos de atividades artísticas na área da dança, distribuídos pelas 5 (cinco) regiões do Brasil, totalizando 40 projetos contemplados;

6.2 A distribuição dos prêmios, por região, será realizada da seguinte forma:

CATEGORIA A: CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

Região Norte – serão contemplados 02 (dois) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 01 prêmio de R\$ 60.000,00

MÓDULO 4 - 01 prêmio de R\$ 100.000,00

O total de premiação na região Norte perfaz o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Região Nordeste - serão contemplados 05 (cinco) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 03 prêmios de R\$ 60.000,00

MÓDULO 4 - 02 prêmios de R\$ 100.000,00

O total de premiação na região Nordeste perfaz o montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Região Centro-Oeste - serão contemplados 03 (três) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 01 prêmio de R\$ 60.000,00

MÓDULO 4 - 02 prêmios de R\$ 100.000,00

O total de premiação na região Centro-Oeste perfaz o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Região Sudeste – serão contemplados 06 (seis) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 03 prêmios de R\$ 60.000,00

MÓDULO 4 - 03 prêmios de R\$ 100.000,00

O total de premiação na região Sudeste perfaz o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Região Sul – serão contemplados 03 (três) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 02 prêmios de R\$ 60.000,00

MÓDULO 4 - 01 prêmio de R\$ 100.000,00

PRÊMIO FUNARTE DE DANÇA KLAUSS VIANNA

2010

O total de premiação na região Sul perfaz o montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

CATEGORIA B: ATIVIDADES ARTÍSTICAS NA ÁREA DA DANÇA

Região Norte – serão contemplados 04 (quatro) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 1 - 03 prêmios de R\$ 40.000,00

MÓDULO 2 - 01 prêmio de R\$ 60.000,00

O total de premiação na região Norte perfaz o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Região Nordeste - serão contemplados 05 (cinco) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 1 - 01 prêmio de R\$ 40.000,00

MÓDULO 2 - 01 prêmio de R\$ 60.000,00

MÓDULO 3 - 01 prêmio de R\$ 80.000,00

MÓDULO 4 - 02 prêmios de R\$ 100.000,00

O total de premiação na região Nordeste perfaz o montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Região Centro-Oeste - serão contemplados 02 (dois) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 1 - 01 prêmio de R\$ 40.000,00

MÓDULO 4 - 01 prêmio de R\$ 100.000,00

O total de premiação na região Centro-Oeste perfaz o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Região Sudeste – serão contemplados 07 (sete) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 1 - 02 prêmios de R\$ 40.000,00

MÓDULO 2 - 01 prêmio de R\$ 60.000,00

MÓDULO 3 - 02 prêmios de R\$ 80.000,00

MÓDULO 4 - 02 prêmios de R\$ 100.000,00

O total de premiação na região Sudeste perfaz o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Região Sul – serão contemplados 03 (três) projetos, nos seguintes patamares financeiros brutos:

MÓDULO 2 - 01 prêmio de R\$ 60.000,00

MÓDULO 3 - 01 prêmio de R\$ 80.000,00

MÓDULO 4 - 01 prêmio de R\$ 100.000,00

O total de premiação na região Sul perfaz o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

6.3 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 6.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários;

PRÊMIO FUNARTE DE DANÇA KLAUSS VIANNA

2010

6.4 Os contemplados deverão encaminhar para o mesmo endereço da inscrição (item 3.4), no prazo de até 10 dias úteis a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

6.5 Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) serão desclassificados;

6.6 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção;

6.7 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única depositada diretamente na conta bancária (conta corrente) do contemplado.

Parágrafo Único: Os prêmios para pessoa física sofrerão os descontos previstos na legislação vigente à época do pagamento. Atualmente o desconto de Pessoa Física é de 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

6.8 As despesas do Programa de Trabalho correrão à conta da Ação: 13.392.1142.4796 – Fomento a Projetos em Artes e Cultura.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério da Cultura e da Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna 2010”;

PRÊMIO FUNARTE DE DANÇA KLAUSS VIANNA

2010

7.2 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o mesmo endereço que foi utilizado para a inscrição do projeto;

7.3 No cumprimento das disposições constantes no subitem 7.1, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente;

7.4 O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

7.5 Nos casos de exposições públicas, os contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte;

8.2 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes;

8.3 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital;

8.4 O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção;

8.5 Na ocorrência de qualquer desses casos, obriga-se o contemplado a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

8.6 Os contemplados autorizam, desde já, à Funarte e ao Ministério da Cultura o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna 2010**;

8.7 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Coordenação de Dança da Funarte, até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado. A não retirada nesse prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte;

8.8 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital;

PRÊMIO FUNARTE
DE **DANÇA**
KLAUSS VIANNA

2010

8.9 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Funarte (www.funarte.gov.br);

8.10 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico danca@funarte.gov.br ou pelo telefone 2279-8014.

Este edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

Sérgio Duarte Mamberti

Presidente da Funarte

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério
da Cultura

